



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº: 13/2021 – GABPR/ASJU

COPIA
Lagoa Santa, 20 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG
Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 5.297/2020, que “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020 no Município de Lagoa Santa*”

Exmo. Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **veta integralmente o Projeto de Lei nº 5.297/2020**, pelas razões a seguir expostas:

1 - DAS RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.297/2020 encaminhado pelo Poder Executivo que “*autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020 do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.*”

Em que pese a sua finalidade, o projeto deve ser vetado com base na seguinte fundamentação:

Depreende-se que o Projeto de Lei teve por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para suportar despesas decorrentes de viaturas da Polícia Militar.

Ocorre que, apesar do Projeto ter sido protocolado em 01º de outubro de 2020, sua aprovação somente foi enviada ao Poder Executivo em 15 de janeiro de 2021 (Ofício 1081/2020-PCM), sendo que a proposição é taxativa no sentido de se tratar de abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020 **cujo exercício financeiro já finalizou.**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A título de esclarecimento, a autorização e o limite de percentual para abertura de créditos suplementares para um respectivo exercício financeiro deve sempre estar prevista na Lei Orçamentária Anual, como reza o art. 107 da Lei Orgânica do Município¹:

“Art. 107 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.”

Da mesma forma, o inciso I, do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, dispõe que a Lei Orçamentária é o instrumento que deve conter a autorização para a abertura de créditos suplementares limitando o seu quantitativo:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.”

Logo, nos termos constitucionais e da legislação infraconstitucional, **a abertura de créditos adicionais suplementares é matéria orçamentária e se limita a um respectivo exercício financeiro**, devendo cumprir os seguintes requisitos:

1º) ter autorização para abertura na Lei Orçamentária Anual;

¹ Em razão do princípio da simetria, da mesma forma está previsto na Constituição Estadual, em seu art. 157, §3º, e no art. 165, § 8º da CRFB/1988.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2º) estar previsto expressamente na LOA o limite para abertura de créditos suplementares, sendo que:

1.1) se estiverem dentro do limite previsto na LOA, os créditos poderão ser abertos por Decreto;

1.2) se ultrapassarem o limite previsto na LOA, deverão ser feitos mediante autorização legislativa, como no caso em tela.

Por conseguinte, a Administração Pública Municipal para executar o orçamento de 2020 teve que cumprir as regras da Lei Municipal nº 4.412/2019. Contudo, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2021, a respectiva norma exauriu seus efeitos, uma vez que para o presente ano está em vigor a Lei Municipal nº 4.560/2020 – LOA de 2021.

Diante do exposto e do lapso temporal da tramitação do respectivo Projeto de Lei, o presente projeto deve ser vetado.

2 - CONCLUSÃO

Com base na fundamentação exposta, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 5.297/2020 e, por consequência, propício à reapreciação da matéria por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que seus membros, ao conhecerem os motivos legais, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal